Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I | **Edição Nº 8 de quinta-feira, 16 de março de 2017** | **Nº de páginas: 28**

SUMÁRIO:

- **IPREV PORTARIA 007/2016** - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO A MARIA DE FATIMA NICOLAU DOS SANTOS
- **IPREV PORTARIA 008/2016** - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
- **IPREV PORTARIA 009/2016** - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO A NEILZA DOS SANTOS
- **IPREV PORTARIA 001/2017** - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO A CLAUDE DO NASCIMENTO NICULAU
- **IPREV PORTARIA 002/2017** - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO A LEOPOLDINA PEREIRA SANTOS
- **IPREV PORTARIA 003/2017** - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A LEONICE DÓREA CRAVO
- **DISPENSA 05** - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PNEUS .
- **DISPENSA 05** - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PNEUS.
- **DISPENSA 05** - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PNEUS.
- **DISPENSA 05** - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PNEUS.
- **DISPENSA 06** - AQUISIÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA DE PNEUS.
- **DISPENSA 06** - AQUISIÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA DE PNEUS.
- **DISPENSA 06** - AQUISIÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA DE PNEUS.
- **DISPENSA 06** - AQUISIÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA DE PNEUS.
- **DISPENSA 04** - AQUISIÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA DE PNEUS.
- **DISPENSA 04** - AQUISIÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA DE PNEUS.
- **DISPENSA 04** - AQUISIÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA DE PNEUS.
- **DISPENSA 04** - AQUISIÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA DE PNEUS.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
IPREV – Instituto de Previdência Municipal – RPPS

PORTARIA nº 007/2016/IPREV **de 10 de Novembro de 2016.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob n.º **048/2016**, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 33 anos e 24 dias, em favor da Sra. **MARIA DE FÁTIMA NICOLAU SANTOS**, CPF n.º 267.598.295-49 e PIS/PASEP nº 1.704.285.712-5, da Secretaria Municipal de Educação, **PROFESSORA,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, c/c o art. 15, da Lei Municipal nº 013/2013, de 19 de setembro de 2013, acrescidos de 25% de qüinqüênios, de acordo com o art. 98, Inciso - I, da Lei Municipal nº 05/1992, de 31 de março de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Ilha das Flores - SE.

CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE
Prefeito de Ilha das Flores

JEAN VICTOR SANTOS LISBOA
Diretor Presidente - IPREV

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
IPREV – Instituto de Previdência Municipal – RPPS

PORTARIA nº 008/2016/IPREV **de 10 de Novembro de 2016.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob n.º **053/2016**, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 32 anos, 08 meses e 19 dias, em favor da Sra. **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS**, CPF n.º 267.611.305-49 e PIS/PASEP nº 1.700.346.185-3, da Secretaria Municipal de Educação, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, c/c o art. 15, da Lei Municipal nº 013/2013, de 19 de setembro de 2013.

CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE
Prefeito de Ilha das Flores

JEAN VICTOR SANTOS LISBOA
Diretor Presidente - IPREV

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)3377-1000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
IPREV – Instituto de Previdência Municipal – RPPS

PORTARIA nº 009/2016/IPREV **de 12 de Novembro de 2016.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob n.º **054/2016**, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 37 anos, 08 meses e 11 dias, em favor da Sra. **NEILZA DOS SANTOS**, CPF n.º 200.616.765-00 e PIS/PASEP nº 1.700.346.137-2, da Secretaria Municipal de Educação, **PROFESSORA NÍVEL - I,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, c/c o art. 15, da Lei Municipal nº 013/2013, de 19 de setembro de 2013, acrescidos de 25% de qüinqüênios, de acordo com o art. 98, Inciso - I, da Lei Municipal nº 05/1992, de 31 de março de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Ilha das Flores - SE.

CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE
Prefeito de Ilha das Flores

JEAN VICTOR SANTOS LISBOA
Diretor Presidente - IPREV

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
IPREV – Instituto de Previdência Municipal – RPPS

PORTARIA nº 001/2017/IPREV **de 23 de Janeiro de 2017.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob n.º **069/2016**, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 33 anos e 02 meses, em favor da Sra. **CLAUDETE DO NASCIMENTO NICULAU,** CPF n.º 267.598.375-68 e PIS/PASEP nº 1.700.346.131-3, da Secretaria Municipal de Educação, **PROFESSORA NÍVEL - III,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, da Lei Municipal nº 013/2013, de 19 de setembro de 2013, acrescidos de 30% de qüinqüênios, de acordo com o art. 98, Inciso - I, da Lei Municipal nº 05/1992, de 31 de março de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Ilha das Flores - SE.

CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE
Prefeito de Ilha das Flores

JEAN VICTOR SANTOS LISBOA
Diretor Presidente - IPREV

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)3377-1000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
IPREV – Instituto de Previdência Municipal – RPPS

PORTARIA nº 002/2017/IPREV **de 23 de Janeiro de 2017.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob n.º **060/2016**, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 33 anos, 05 meses e 03 dias, em favor da Sra. **LEOPOLDINA PEREIRA SANTOS**, CPF n.º 267.596.245-72 e PIS/PASEP nº 1.700.346.198-4, da Secretaria Municipal de Educação, **PROFESSORA NÍVEL - I,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, c/c o art. 15, da Lei Municipal nº 013/2013, de 19 de setembro de 2013, acrescidos de 25% de qüinqüênios, de acordo com o art. 98, Inciso - I, da Lei Municipal nº 05/1992, de 31 de março de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Ilha das Flores - SE.

CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE
Prefeito de Ilha das Flores

JEAN VICTOR SANTOS LISBOA
Diretor Presidente - IPREV

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
IPREV – Instituto de Previdência Municipal – RPPS

PORTARIA nº 003/2017/IPREV **de 23 de janeiro de 2017.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob n.º **074/2016**, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 31 anos, 08 meses e 29 dias, em favor da Sra. **LEONICE DÓREA CRAVO**, CPF n.º 267.629.865-87 e PIS/PASEP nº 1.700.345.188-7, da Secretaria Municipal de Administração, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, c/c o art. 15, da Lei Municipal nº 013/2013, de 28 de agosto de 2013.

CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE
Prefeito de Ilha das Flores

JEAN VICTOR SANTOS LISBOA
Diretor Presidente - IPREV

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 111.513.054/0001-77

P.M. Ilhas das F
Fls. 23
Ass.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária de Saúde de Ilha das Flores, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar e adjudicar a decisão da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição com entrega imediata de pneus novos parta a frota de veículos da Secretaria de Saúde.

Contratado: O CENTRÃO LTDA

Valor Global: R$ 7.864,00 (sete mil, oitocentos e sessenta quatro reais)

Entrega Imediata.

Ilha das Flores (SE), 16 de março de 2017.

Maria Cicera Tenório da Silva
Secretária/FMS

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)3377-1000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 111.513.054/0001-77

Fls. 13
Ass.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde de Ilha Das Flores
CONTRATADA: O Centrão Ltda
OBJETO: Aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos da Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA: Imediata
BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21000 – Secretaria Municipal de Saúde, 2008 – Manutenção da Secretaria de Saúde, 3390.30.00.00 – Material de Consumo

A Secretaria Saúde através de sua Secretária a Senhora Maria Cícera Tenório da Silva, solicita a Contratação de empresa O Centrão Ltda, para a aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos desta secretaria.

Para tanto, instruiu o pleito com a documentação necessária:

Conforme documentação acostada aos autos vê-se que a pretendida aquisição poder-se-á efetivar através do instituto da Dispensa de Licitação, à luz do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que a aquisição precisa ser executado o quanto antes e em atendimento das finalidades precípuas da secretaria solicitante.

Assim dispõe aquele inciso ser dispensável a licitação:

> ""II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*".

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("*ex vi*", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal

1

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracchо Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 111.513.054/0001-77

realizada com quem a Administração bem aprouver. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

Considerando a importância da aquisição para a administração pública deste município, que se torna imprescindível a contratação, sendo necessária a eficácia da execução.

Considerando que a empresa a ser contratado é conceituada, por estar no ramo há alguns anos desempenhando suas atividades de forma eficaz e com muita qualidade.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa O Centrão não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a contratação, com vistas ao atendimento das necessidades destas peças. em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e demais condições constantes no projeto básico. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa O Centrão Ltda, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento para Contratação desta empresa, é que entendemos ser dispensada a licitação.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a O Centrão Ltda em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta que a empresa apresentou foi no valor total de RS 7.864,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa a Senhora Secretária, para, querendo, ratificá-la, determine sua publicação, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Ilha das Flores/SE, 15 de março de 2017.

Robson Martins De Lima
Secretário Municipal de Finanças

2

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)3377-1000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 111.513.054/0001-77
Procuradoria

PARECER JURÍDICO 10/2017

Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças/Saúde
Referente: Dispensa de Licitação

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos da Secretaria de Saúde, conforme descrição contida na Proposta de Preço e de acordo com as especificações constantes nesta Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa dispensada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98, estabelece:

> "Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (*omissis*)
> II – "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea "a", inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

> "Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
> (*omissis*)
> II – "para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
> a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
> (omissis)"

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

> "Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> (*omissis*)

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 111.513.054/0001-77
Procuradoria

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente à dispensa da formalização do Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com o Artigo 62 §4º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

Portanto, da análise da Justificativa que nos foi apresentada, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 62 parágrafo 4º, referentemente à dispensa da elaboração do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise da contratação, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Procurador Geral do Município (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Ilha das Flores/Se, 14 de março de 2017.

Renato Carlos Cruz Meneses
OAB/SE 2455

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)3377-1000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 111.513.054/0001-77
SECRETARIA DE SAÚDE

P.M. Ilhas das Flores
Fls. 02
Ass.

PROJETO BÁSICO

1.0 – DO OBJETO
1.1. Aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos da Secretaria de Saúde.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de contratação de empresas para a aquisição com entrega imediata de pneus novos para uso dos carros leves da frota municipal com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

2.2. Considerando que os serviços administrativos não podem sofrer com a descontinuidade para que assim não gere desconforto aos funcionários ou a quem precisar de atendimento;

2.3. Considerando ainda, que, o valor pedido pelos pneus está compatível com o do mercado;

Que se faz necessário a contratação da empresa **O Centrão LTDA**, para executar o fornecimento acima citado, conforme quantitativos e especificações seguintes.

3.0 - DOS PRAZOS
A vigência do fornecimento será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Entrega e Nota de Empenho.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:
4.1- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos pneus necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento dos pneus será de responsabilidade da Contratada;

4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos descritos no presente Projeto.

4.3 - A Contratada deverá entregar, no prazo máximo de 24 hs o material que vier a ser solicitado.

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

4.5 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou qualsquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviços.

4.6 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

4.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

4.8 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

4.9 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, as exigências de habilitação ou

1

ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 111.513.054/0001-77
SECRETARIA DE SAÚDE

Fls. 03
Ass.

condições determinadas no procedimento administrativo que deu origem a presente dispensa, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

5.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

5.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serciços.

6.0 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A proponente executará o objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R$ 7.864,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).**

6.2 - Os pagamentos devidos à proponente serão efetuados, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Ilha das Flores/Se, 06 de março de 2017.

Robson Martins De Lima
Secretário Municipal de Finanças

2

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

Fls. 23
Ass.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito de Ilha das Flores, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar e adjudicar a decisão da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição com entrega imediata de pneus novos parta a frota de veículos da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo.

Contratado: O CENTRÃO LTDA

Valor Global: R$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais)

Entrega Imediata.

Ilha das Flores (SE), 16 de março de 2017.

Christiano Rogério Rego Cavalcante
Prefeito/Gestor

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

Fls. 13
Ass.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Ilha Das Flores
CONTRATADA: O Centrão Ltda
OBJETO: Aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.
VIGÊNCIA: Imediata
BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20011 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, 8342 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura Urbnismo, 3390.30.00.00 – Material de Consumo

A Secretaria Infra Estrutura e Urbanismo através de seu Secretário o Senhor Antonio Maurilio dos Santos, solicita a Contratação de empresa **O Centrão Ltda**, para a aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos desta secretaria.

Para tanto, instruiu o pleito com a documentação necessária:

Conforme documentação acostada aos autos vê-se que a pretendida aquisição poder-se-á efetivar através do instituto da Dispensa de Licitação, à luz do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que a aquisição precisa ser executado o quanto antes e em atendimento das finalidades precípuas da secretaria solicitante.

Assim dispõe aquele inciso ser dispensável a licitação:

> ""II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*".

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("*ex vi*", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios

1

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)3377-1000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

Fls. 19
Ass.

infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprouver. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

Considerando a importância da aquisição para a administração pública deste município, que se torna imprescindível a contratação, sendo necessária a eficácia da execução.

Considerando que a empresa a ser contratado é conceituada, por estar no ramo há alguns anos desempenhando suas atividades de forma eficaz e com muita qualidade.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa O Centrão Ltda, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a contratação, com vistas ao atendimento das necessidades destas material, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e demais condições constantes no projeto básico. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa O Centrão Ltda, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento para Contratação desta empresa, é que entendemos ser dispensada a licitação.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a O Centrão Ltda em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta que a empresa apresentou foi no valor total de RS 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais).

Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas. submetemos, pois, esta Justificativa o Senhor Secretário, para, querendo, ratificá-la, determine sua publicação, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Ilha das Flores/SE, 15 de março de 2017.

Antonio Maurilio dos Santos
Secretário Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo

2

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

Fls. 18
Ass.

PARECER JURÍDICO – 20/2017

Solicitante: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo
Referente: Dispensa de Licitação

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo, conforme descrição contida na Proposta de Preço e de acordo com as especificações constantes nesta Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa dispensada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98, estabelece:

> "Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (*omissis*)
> II – "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea "a", inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

> "Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
> (*omissis*)
> II – "para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
> a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
> (omissis)"

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

> "Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> (*omissis*)

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente à dispensa da formalização do Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com o Artigo 62 §4º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

Portanto, da análise da Justificativa que nos foi apresentada, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 62 parágrafo 4º, referentemente à dispensa da elaboração do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise da contratação, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Procurador Geral do Município (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Ilha das Flores/Se, 14 de março de 2017.

Renato Carlos Cruz Meneses
OAB/SE 2455

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

Fls. 02
Ass.

PROJETO BÁSICO

1.0 – DO OBJETO
1.1. Aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos das Secretaria de Infraestrutura.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de contratação de empresas para a aquisição com entrega imediata de pneus novos para uso dos carros leves da frota municipal com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

2.2. Considerando que os serviços administrativos não podem sofrer com a descontinuidade para que assim não gere desconforto aos funcionários ou a quem precisar de atendimento;

2.3. Considerando ainda, que, o valor pedido pelos pneus está compatível com o do mercado;

Que se faz necessário a contratação da empresa **O Centrão LTDA**, para executar o fornecimento acima citado, conforme quantitativos e especificações seguintes.

3.0 - DOS PRAZOS
A vigência do fornecimento será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Entrega e Nota de Empenho.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:
4.1- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos pneus necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento dos pneus será de responsabilidade da Contratada;

4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos descritos no presente Projeto.

4.3 - A Contratada deverá entregar, no prazo máximo de 24 hs o material que vier a ser solicitado.

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

4.5 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviços.

4.6 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

4.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

4.8 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

4.9 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, as exigências de habilitação ou

1

ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

condições determinadas no procedimento administrativo que deu origem a presente dispensa, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
5.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

5.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

5.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.0 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - A proponente executará o objeto do presente Contrato, pelo valor global de R$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

6.2 - Os pagamentos devidos à proponente serão efetuados, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Ilha das Flores/Se, 06 de março de 2017.

ANTONIO MAURILIO DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura

2

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95

Fls. 23
Ass.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária de Assistência Social de Ilha das Flores, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar e adjudicar a decisão da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição com entrega imediata de pneus novos parta a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social.

Contratado: O CENTRÃO LTDA

Valor Global: R$ 5.066,00 (cinco mil, sessenta e seis reais)

Entrega Imediata.

Ilha das Flores (SE), 16 de março de 2017.

Rogério Feitosa Nicolau
Secretário/FMAS

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95

13

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social de Ilha Das Flores
CONTRATADA: O Centrão Ltda
OBJETO: Aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social.
VIGÊNCIA: Imediata
BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18000 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 8300 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social, 3390.30.00.00 – Material de Consumo

A Secretaria Assistência Social através de seu Secretário o Senhor Rogério Feitosa Nicolau, solicita a Contratação de empresa O Centrão Ltda, para a aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos desta secretaria.

Para tanto, instruiu o pleito com a documentação necessária:

Conforme documentação acostada aos autos vê-se que a pretendida aquisição poder-se-á efetivar através do instituto da Dispensa de Licitação, à luz do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que a aquisição precisa ser executado o quanto antes e em atendimento das finalidades precípuas da secretaria solicitante.

Assim dispõe aquele inciso ser dispensável a licitação:

> ""II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*".

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("*ex vi*", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95

Considerando que a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprouver. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

Considerando a importância da aquisição para a administração pública deste município, que se torna imprescindível a contratação, sendo necessária a eficácia da execução.

Considerando que a empresa a ser contratado é conceituada, por estar no ramo há alguns anos desempenhando suas atividades de forma eficaz e com muita qualidade.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa O Centrão Ltda, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a contratação, com vistas ao atendimento das necessidades destas material, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e demais condições constantes no projeto básico. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa O Centrão Ltda, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento para Contratação desta empresa, é que entendemos ser dispensada a licitação.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a O Centrão Ltda em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta que a empresa apresentou foi no valor total de R$ 5.066,00 (cinco mil e sessenta seis reais).

Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa o Senhor Secretário, para, querendo, ratificá-la, determine sua publicação, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Ilha das Flores/SE, 15 de março de 2017.

Robson Martins De Lima
Secretário Municipal de Finanças

2

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95
Procuradoria

Fls. 18
Ass.

PARECER JURÍDICO 05

Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças/FMAS
Referente: Dispensa de Licitação

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social, conforme descrição contida na Proposta de Preço e de acordo com as especificações constantes nesta Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa dispensada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98, estabelece:

> "Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (*omissis*)
> II – "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea "a", inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

> "Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
> (*omissis*)
> II – "para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
> a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
> (omissis)"

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

> "Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> (*omissis*)

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95

Procuradoria

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente à dispensa da formalização do Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com o Artigo 62 §4º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

Portanto, da análise da Justificativa que nos foi apresentada, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 62 parágrafo 4º, referentemente à dispensa da elaboração do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise da contratação, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Procurador Geral do Município (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Ilha das Flores/Se, 14 de março de 2017.

Renato Carlos Cruz Meneses
OAB/SE 2455

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95

Fls. _____
Ass. _____

PROJETO BÁSICO

1.0 – DO OBJETO
1.1. Aquisição com entrega imediata de pneus novos para a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de contratação de empresas para a aquisição com entrega imediata de pneus novos para uso dos carros leves da frota municipal com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

2.2. Considerando que os serviços administrativos não podem sofrer com a descontinuidade para que assim não gere desconforto aos funcionários ou a quem precisar de atendimento;

2.3. Considerando ainda, que, o valor pedido pelos pneus está compatível com o do mercado;

Que se faz necessário a contratação da empresa **O Centrão LTDA**, para executar o fornecimento acima citado, conforme quantitativos e especificações seguintes.

3.0 - DOS PRAZOS
A vigência do fornecimento será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Entrega e Nota de Empenho.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:
4.1- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos pneus necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento dos pneus será de responsabilidade da Contratada;

4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos descritos no presente Projeto.

4.3 - A Contratada deverá entregar, no prazo máximo de 24 hs o material que vier a ser solicitado.

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

4.5 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviços.

4.6 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

4.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

4.8 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

1

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)3377-1000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95

Fls. 03
Ass.

4.9 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento administrativo que deu origem a presente dispensa, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
5.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

5.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

5.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.0 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - A proponente executará o objeto do presente Contrato, pelo valor global de R$ 5.066,00 (cinco mil e sessenta e seis reais).

6.2 - Os pagamentos devidos à proponente serão efetuados, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Ilha das Flores/Se, 06 de março de 2017.

Robson Martins De Lima
Secretário Municipal de Finanças

2

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores